



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMENDA Nº 03 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Altera Dispositivo do Artigo 145 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe / sobre as Contas do Prefeito e da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NOS TERMOS/ DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O artigo 145 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte Redação:

Artigo 145.....

§ 1º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, só/ poderão ser julgadas após parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§ 2º - Esgotado o prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento pelo Plenário, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas, com o Parecer do Tribunal de Contas, serão colocadas na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as / demais proposições até votação final;

§ 3º - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal / remeterá, em 48 (quarenta e oito) horas, todo o processo ao Ministério Público, para providências cabíveis.

§ 4º -

§ 5º -

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT., 14 de dezembro de 1992.